

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001891/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058120/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.003012/2009-41
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2009

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA BRAGA VIEIRA;
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 00.986.466/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DA SILVA PELOSI;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas e Ajudantes Empregados e Autonomos de Carga da Região dos Lagos**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Iguaba Grande/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

As Entidades, Laboral e Patronal, resolvem fixar, os **Pisos Salariais** para as categorias, abaixo descritas, dos empregados em Empresas **DISTRIBUIDORAS E OU TRANSPORTADORAS DE BEBIDAS**, nos Municípios da base territorial do sindicato laboral.

Motorista de Carreta	- R\$ 730,00
Motorista de Caminhão.....	- R\$ 620,00
Motorista de Utilitário.....	- R\$ 590,00
Oper.de Mov.e Armaz.de Cargas...	- R\$ 590,00

Ajudante de Caminhão..... - R\$ 585,00
Conferente..... - R\$ 620,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Para os DEMAIS empregados com profissões homogêneas, similares ou conexas, prevalecendo o critério da atividade econômica preponderante da empresa (CF/88, art. 8º), que não foram abrangidos pelos pisos salariais, aqui especificados, e para os empregados das categorias abrangidas que recebam salários superiores aos pisos acima estabelecidos, o reajuste será no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre os salários percebidos em de 01 de janeiro de 2.009;

PARÁGRAFO SEGUNDO □ No caso das remunerações aqui acordadas passarem a ser inferiores aos mínimos salariais estadual das categorias, as empresas deverão reajustá-lo as exigências legais a partir da data de vigorarão do dispositivo legal. Este reajuste poderá ser compensado em futura negociação.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTOS

As empresas fornecerão adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS GRATIFICAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de DIÁRIAS com valor mínimo mensal aos integrantes das categorias abaixo, assim estipuladas:

Motorista de Carreta..... - R\$ 140,00
Motorista de Caminhão..... - R\$ 125,00
Motorista de Utilitário..... - R\$ 105,00
Ajudante de Caminhão..... - R\$ 75,00

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLR

Fica instituída, em acordo com o art. 2º. inciso II da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, a participação dos empregados da categoria nos lucros ou resultados da

empresa, e para sua eficácia e aplicação as EMPRESAS deverão celebrar Acordo Coletivos de Trabalho, com o Sindicato Laboral, para a definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será fornecido, Ticket Refeição no valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), equivalente, pró-rata, aos dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO □ Ficam excluídas da obrigação, face à concessão deste benefício, as empresas que tenham refeitório e forneçam refeição, e também aquelas que optarem por fornecer aos seus empregados, Cesta Básica de alimentos ou Vale-Alimentação, por mês, hipótese em que o valor da Cesta ou Vale-Alimentação não poderá ser inferior ao custo total do Ticket Refeição mensal, sempre em conformidade com o PAT □ (*Programa de Alimentação do Trabalhador*).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os motoristas e ajudantes de caminhão que exercem atividade externa, gozarão dos intervalos descanso/alimentação da forma como melhor lhes aprouver, sendo pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade em, no mínimo, 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO □ Fica ajustado entre as partes que a Empresa, a pedido do empregado em serviço externo, poderá optar por depositar em conta corrente o valor correspondente a esse benefício ou parte dele, caso a região em que o empregado estiver trabalhando, não possua credenciamento com as empresas que emitem o Ticket Refeição. O benefício visa amparar o trabalhador para que ele possa fazer suas refeições, externas, diariamente e, restringe-se às despesas de refeição por conta da inexistência de outra opção ou escolha por parte do trabalhador, observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão, desligamento e dias trabalhados em regiões sem credenciamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica ajustado entre as partes que a Empresa poderá, ao seu exclusivo critério, entregar o vale transporte aos seus empregados ou depositar o valor corresponde em conta corrente destes. O benefício restringe-se às despesas de deslocamento residência-trabalho e trabalho-residência observado o critério da proporcionalidade de recebimento quando da admissão e desligamento, bem como o de sua efetiva utilização nos dias úteis de trabalho, de acordo com o que dispõe a Lei 7418 de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987 e Regulamentada pelo Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de total e única responsabilidade do trabalhador a exclusiva e efetiva utilização do benefício do vale-transporte, antecipado em dinheiro

ou não para os deslocamentos residência-trabalho e trabalho-residência, sendo que o uso indevido acarretará sanções previstas em lei.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - DIA DO RODOVIÁRIO

As empresas reconhecem o dia **25 de Julho** como **O DIA DO RODOVIÁRIO DE CARGA**, assegurado o pagamento como feriado, para os que no referido dia, prestarem serviço.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido o prazo máximo de **90 (noventa)** dias, para o contrato de experiência, incluída a eventual prorrogação

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas efetuarão as homologações das rescisões do contrato de trabalho, de preferência, no Sindicato laboral, ocasião em que deverá ser solicitada das empresas, somente para fins informativos, a guia de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal GRCS (art. 579-CLT) quitada, a fim de comprovar em que Categoria Econômica e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho estão sendo pautados os cálculos indenizatórios. Caberá ao Sindicato laboral informar e instruir o seu Setor de Homologações para o fiel cumprimento do acordado nesta CLÁUSULA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta da apresentação da referida guia **não será motivo impeditivo** para a homologação da RTC, mas nos casos de não recolhimento da Contribuição Sindical Patronal ou recolhimento a outro Sindicato patronal não signatário desta Convenção e estando os cálculos indenizatórios pautados sobre esta Convenção, deverá o Sindicato Laboral, em defesa do trabalhador, ressaltar no verso da RTC e informar ao SINDIBEB/RJ a ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO Poderão ser descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados conforme CLÁUSULA décima terceira, sempre respeitando os limites legais, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito

bancário autenticado como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja expressamente comunicado a respeito.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

É assegurada a estabilidade de um ano para os empregados da classe rodoviária que necessitem de igual período para se aposentar, desde que trabalhem na mesma empresa por um período ininterrupto de 10 (dez) anos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMA PARA MOTORISTAS

Na forma prevista no caput do art. 462, in fine, da CLT, as partes reconhecem a validade das autorizações individuais escritas de próprio punho que sejam dadas pelos empregados à empregadora, ou que estejam expressas em seu contrato de trabalho, para que a empresa desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, dos que participem daquele plano, bem como os valores legais correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso de plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, perda ou dano das mercadorias, multas de trânsito e adiantamentos salariais a serem parcelados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos salariais em caso de furto, roubo, quebra de veículo ou qualquer dano a terceiros, serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que a despesa com obtenção do boletim de ocorrências será suportada pelas empresas.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA

Face à natureza do trabalho de entrega de mercadorias, será facultado as empresas à eliminação do quadro de horário dos empregados em atividades externas e para isto a empresa fará constar na Ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE TRABALHO

Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com fixação de horário de trabalho, estarão regidos pelo inciso I do Art 62 da CLT e terão assegurado, em suas respectivas categorias, os pisos salariais da clausula terceira e diárias da clausula quinta desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGOS E GESTÃO

As partes convencionam e reconhecem que os, gerentes, coordenadores e supervisores que exercem cargos de gestão, mando e administração e, portanto, de confiança, tem suas atividades sem controle e fiscalização, encontrando-se os mesmos excluídos do regime da duração do trabalho, aplicando-se-lhes também a regra do art. 62, inciso II, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, conforme as disposições do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e 59, §§ 2º e 3º e 611 a 625, da CLT e para sua eficácia e aplicação as EMPRESAS deverão celebrar Acordo Coletivos de Trabalho, com o Sindicato Laboral, para a definição das condições de operacionalização, direitos e deveres das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Em acordo com a legislação em vigor, as partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes das empresas, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensado com folgas correspondente, o que, em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Em cumprimento de deliberação aprovada por unanimidade em Assembléia Geral da entidade sindical laboral, fica convencionado que as empresas descontarão dos salários dos trabalhadores, em folha de pagamento, a partir do mês de Janeiro/08,

uma Taxa Associativa, pelo que a entidade sindical laboral lhes proporcionarão, direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistências jurídica, trabalhista, cível, incluso também a 03 (três) dependentes diretos do associado.

A Taxa Associativa será descontada, mensalmente, em valor correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais), e recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, em guia própria fornecida gratuitamente pela entidade sindical laboral, a favor de:

Sindicato dos Motoristas e Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região dos Lagos, dos trabalhadores dos municípios de: Araruama, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

As Funções participantes: Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista de Utilitário, Operador de Mov.e Armaz.de Cargas, Conferente e Ajudante de caminhão.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora 1% (um por cento) a crescido da taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º O trabalhador contribuinte da Taxa Associativa poderá requerer a qualquer tempo sua carteira de associado, passando a exercer todos os direitos estatutários, podendo votar e ser votado.

§ 2º Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias da área Administrativa e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

§ 3º Em atendimento ao que dispõe o Enunciado nº 74 (setenta e quatro) do TST, esta Taxa Associativa subordina-se à não oposição pelo trabalhador, manifestada individualmente e por escrito pelo trabalhador perante a empresa, até o 10 (dez) dia da assinatura da presente.

§ 4º Por solicitação da entidade sindical laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

§ 5º Para os trabalhadores admitidos após o início da vigência da presente Convenção que não sejam associados das entidades sindicais laborais, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da Taxa Associativa, terá que ser feita perante a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a admissão, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

§ 6º Aos trabalhadores já associados da entidade sindical laboral, só se aplica o disposto no "caput" desta cláusula.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas comprometem-se a liberar da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, no máximo dois empregados, e por dois dias no ano, quando solicitados, por escrito, pelo Sindicato laboral para participarem de congresso ou eventos da categoria.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LISTAGEM DOS TRABALHADORES

As empresas fornecerão as entidades sindicais laborais, mediante recibo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições, uma relação contendo nomes, números das CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus trabalhadores, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas, acompanhada da cópia da guia de recolhimento quitada.

Parágrafo Único - A entidade sindical laboral compromete-se a não utilizar esta relação e informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA AO SINDICATO LABORAL

Como forma de aprimorar e incentivar os serviços sociais e de saúde do Sindicato Laboral, signatário desta convenção, obrigam-se todas as Empresas Distribuidoras de Bebidas e Empresas Transportadoras de Bebidas desta base territorial, a recolher até o dia 10/02/2010, aos cofres do Sindicato Laboral a importância equivalente a 1/30 avos do piso salarial do motorista de carreta, por funcionário da categoria representada, constantes da folha de pagamento da empresa do mês de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas enviarão, ao sindicato laboral, até o dia 15/02/2010, a relação dos empregados da categoria do mês de janeiro de 2010, juntamente com o recibo do pagamento estipulado no caput desta CLÁUSULA, sob pena de não o fazendo, incorrerem em multa de 20% (vinte por cento) acrescida de mora mensal, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sindicato Laboral deverá remeter as empresas, em até 5 (cinco dias úteis) da data do recebimento da referida contribuição, recibo contábil hábil, sob a rubrica: Contribuição Social Convenção Bebidas Jan/2010 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As Empresas descontarão, em folha, de seus empregados, associados ou não (RE.18999960-3, Relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T - decisão unânime - DJU. 17/11/2000 - Ata 34), a título de Contribuição Assistencial, a importância de 12% (doze por cento) do piso da sua categoria, divididos em 4 (quatro) parcelas, nos seguintes meses: FEVEREIRO/2010; ABRIL/2010; JULHO/2010 e OUTUBRO/2010 de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva, que serão repassados aos cofres da Entidade Laboral, através recolhimento na sede do Sindicato laboral até o dia 10 de cada mês subsequente ao referido desconto. Fica

acordado que as empresas serão fiéis depositárias destas importâncias a serem recolhidas nas datas acima discriminadas. Fica resguardado o direito de oposição aos empregados que não quiserem que seja feito tal desconto de seus salários, podendo os mesmos fazê-lo por escrito, em duas vias, perante o sindicato laboral, no prazo de trinta dias contados do efetivo desconto no contra cheque. Após esta comunicação o empregado deverá protocolar na empresa a Segunda via com o ciente do sindicato laboral, para que não se concretize o desconto, tudo em acordo com o acórdão-decisão do S.T.F despacho do Min. Maurício Corrêa, por estar não configurada a hipótese de interesses difusos, mais, ao revés, interesse de grupo ou classe de pessoas, sujeitos passivos de uma exigência cujo a impugnação, por isso, só pode ser promovida pelos próprios, de forma individual ou coletiva, (precedente: RE. nº.213.631/MG Ilmar Galvão, DJU de 07/04/2000)

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que optarem por não efetuar o referido desconto, passam a responder como devedores substitutos, como se a retenção tivesse sido feita, e deverão efetuar o recolhimento ao Sindicato Laboral no prazo acima estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o estabelecido em A.G.E., todos os integrantes das categorias econômicas do grupo das Empresas de Transporte de bebidas e Empresas Distribuidoras de bebidas do Estado do Rio de Janeiro, representadas nesta Convenção, deverão recolher para a respectiva Entidade Sindical Patronal, a contribuição no valor equivalente ao piso salarial do motorista de carreta, estipulado na cláusula segunda, até 20/01/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento, de que trata esta CLÁUSULA, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor, além de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não haver regulamentação legal específica sob a matéria, até a data limite desta contribuição, fica resguardado o direito de oposição às empresas que não quiserem fazer tal contribuição; devendo as mesmas, se manifestarem através de carta registrada ou protocolada endereçada ao SINDIBEB/RJ (Rua do Arroz, 90/ 427-M. S. Sebastião □ Penha □ RJ □ CEP: 21.011-070) em até 30 (trinta) dias da data do depósito no MTE da presente convenção, sob pena de não o fazendo concordarem tacitamente com o estabelecido pela Assembléia Geral da Categoria.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica resguardado o direito de oposição aos empregados que não quiserem que seja feito tal desconto de seus salários, podendo os mesmos fazê-lo por escrito, em duas vias, perante o sindicato laboral, no prazo de trinta dias contados do efetivo desconto

no contra cheque. Após esta comunicação o empregado deverá protocolar na empresa a Segunda via com o ciente do sindicato laboral, para que não se concretize o desconto, tudo em acordo com o acórdão-decisão do S.T.F despacho do Min. Maurício Corrêa, por estar não configurada a hipótese de interesses difusos, mais, ao revés, interesse de grupo ou classe de pessoas, sujeitos passivos de uma exigência cujo a impugnação, por isso, só pode ser promovida pelos próprios, de forma individual ou coletiva, (precedente: RE. nº.213.631/MG Ilmar Galvão, DJU de 07/04/2000)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

fica resguardado o direito de oposição às empresas que não quiserem fazer tal contribuição; devendo as mesmas, se manifestarem através de carta registrada ou protocolada endereçada ao SINDIBEB/RJ (Rua do Arroz, 90/ 427-M. S. Sebastião □ Penha □ RJ □ CEP: 21.011-070) em até 30 (trinta) dias da data do depósito no MTE da presente convenção, sob pena de não o fazendo concordarem tacitamente com o estabelecido pela Assembléia Geral da Categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Cabo Frio □ RJ para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica estabelecido que qualquer Acordo Coletivo de Trabalho que por ventura venha a ser pleiteado por Empresas Transportadoras de Bebidas ou Empresas com Carga Própria de Bebidas (Distribuidoras) desta base territorial, junto ao Sindicato Laboral, deverá ter a interveniência expressa do **SINDIBEB/RJ**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembléias Gerais das entidades sindicais convenientes e fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal - Artigo 7º, Inciso XXVI;
- b) Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Lei Federal nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
- e) Lei Federal nº 9.069, de 30 de junho de 1995

VALERIA BRAGA VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E
AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS

EDSON DA SILVA PELOSI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS DE
BEBIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .